

## ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Vem para análise da procuradoria jurídica o requerimento e demais documentos encaminhados pela APAE Tapera, solicitando a assinatura de um “convênio” com o Município de Lagoa dos Três Cantos.

Analisando a legislação que hoje está em vigor, podemos dizer que o presente caso se enquadra num caso de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2017 com suas alterações e no Decreto n.º 035/2017, art. 17.

A presente Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapera, conforme parecer já elaborado pela comissão de seleção de propostas pode ser firmado, pois a organização da sociedade civil em questão é uma entidade sólida e a única que atende esta demanda com uma localização tão próxima ao nosso município. Ainda, importante mencionar que a escola está atendendo nossas crianças e adultos que necessitam de acompanhamento especializado desde o início do ano, ou seja, mesmo a parceria não tendo sido perfectibilizada, ela já prestava o atendimento às mesmas.

Por se tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser considerado inexigível, especialmente quando existe a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil. E esta é a situação da APAE: não existe APAE em Lagoa dos Três Cantos, e a mais próxima e que também já vem prestando este serviço para o Município a mais de 15 anos, de forma satisfatória, é a APAE de Tapera, ou seja, aquela que veio novamente oferecer seus serviços para o Município e com a qual o mesmo pretende firmar a parceria novamente.


Analisando o parecer técnico, verifica-se a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio do Termo de Fomento, o que é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

Assim, a contratação ora inexigível se faz necessário para levar a efeito a parceria. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento para os alunos do nosso Município.



Diante do exposto, entendemos que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre com as exigências legais, estando de acordo com a Lei n.º 13.019/2014, com suas alterações, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Lagoa dos Três Cantos, em 14 de outubro de 2019.

  
SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER  
Procuradora Jurídica – OAB/RS 53.637

